

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.000 DE 2 DE SETEMBRO DE 2020**

Institui o auxílio emergencial residual para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19) responsável pelo surto de 2019, a que se refere a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.



SF/20661.90069-15

**EMENDA Nº \_\_\_\_\_, de 2020**

Acrescenta-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 1000, de 2 de setembro de 2020, onde couber:

Art. \_\_\_\_ O Poder Executivo disponibilizará um canal de atendimento gratuito, através de linha telefônica 0800, para orientações quanto aos critérios de acesso ao auxílio emergencial residual e aos procedimentos de preenchimento das informações requeridas na plataforma digital.

**JUSTIFICAÇÃO**

A MPV 1000/2020, em seu artigo 1º, estabelece que fica instituído, até 31 de dezembro de 2020, o auxílio emergencial residual a ser pago em até quatro parcelas mensais no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) ao trabalhador beneficiário do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, a contar da data de publicação desta Medida Provisória.

Tendo em vista as alterações quanto aos critérios de elegibilidade, faz-se necessária a implementação de canais de comunicação gratuitos para os solicitantes e beneficiários para fins de orientação, contestação e apresentação de documentos.

Contamos, portanto, com o apoio dos nobres senadores para o acolhimento desta emenda aditiva.

Sala das Comissões,

  
Senador **RANDOLFE RODRIGUES**  
REDE/AP

